



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1106 terça-feira, 28 de novembro de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEIS

### LEI N° 3.639, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

#### AUTORIZA BAIXA DE BENS DO ATIVO PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autoria: Mesa Diretora

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizado a baixa dos Bens Patrimoniais dispostos no Anexo I.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 27 de novembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

#### **ANEXO I:** Bens Inservíveis Baixados:

1. Poltrona giratória com Braço Código – 100.148;
2. Longarina em 3 lugares prata Código – 100.065;
3. Poltrona giratória com Braço Código – 100.253;
4. Cadeira castrofar Presidente Código – 100.200;
5. Aparelho de Ar condicionado consul Código – 200.010;
6. Aparelho de Ar condicionado consul Código – 200.011;
7. Bebedouro Masterfrio compacto eletro Código – 200.047;
8. Computador Completo LG Código – 400.027;
9. Nobreak Código – 400.086;
10. Liquidificador Código – 100.274;
11. Mesa Pandim MP Código – 100.002;
12. Nobreak 1200va Código – 400.082;
13. Impressora Código – 200.103;
14. Microfone de mesa Código – 200.116;
15. Microfone de mesa Código – 200.117;
16. Microfone de mesa Código – 200.118;
17. Mesa para micro martinucci Código – 100.044;
18. Cadeira marcelli digitador 04 pés Código – 100.142;
19. Computador Completo Código – 400.032.

### LEI N° 3.640, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e faz suplementação de dotação da Câmara Municipal de Presidente Olegário - MG e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Poder Legislativo para a seguinte dotação:

I – Ficha 6 – 31.90.11 – R\$ 50.000,00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

**Art. 2º** - Para ocorrer às despesas correntes da suplementação previstas no artigo 1º fica igualmente a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Olegário – MG, autorizada a cancelar parcialmente a seguinte dotação:

I – Ficha 04 – 44.90.52.00 – R\$ 12.000,00 – Equipamentos e Material Permanente;

II – Ficha 05 – 44.90.51.00 – R\$ 9.000,00 – Obras e Instalações;

III – Ficha 11 – 33.90.08.00 – R\$ 9.000,00 – Outros Benefícios Assistenciais;

IV – Ficha 15 – 33.90.39.00 – R\$ 11.000,00 – Outros Serv. Terceiros – PJ

V – Ficha 19 – 44.90.61.00 – R\$ 9.000,00 – Aquisição de Imóveis;

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 27 de novembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### LEI N° 3.641, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

#### REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 95, §2º, DA LEI N° 14.133 DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE PEQUENAS COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

A Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, casos em que, de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 95, da Lei n° 14.133 de 2021, é permitido um tipo contrato verbal.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, considera-se:

I - Pequenas compras: são compras eventuais cujos valores individuais sejam compreendidos nos limites abaixo relacionados, necessariamente inferiores ao valor indicado no paragrafo 2º, do artigo 95, da Lei n° 14.133 de 2021, podendo ser executadas através de suprimento de fundos (antecipação ao servidor) ou de reembolso.

a) 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso I, do artigo 75, da Lei n° 14.133 de 2021 para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

b) 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II, do artigo 75, da Lei n° 14.133 de 2021, para serviços e compras não previstos na alínea “a” do inciso I, deste artigo.

II - Serviços de pronto pagamento: são serviços contratados nos limites estabelecidos no inciso I desta lei, de forma eventual, cuja circunstância não possibilite o atendimento ao procedimento regular das compras, por razões de necessidade pública, podendo ser executadas através de suprimento de fundos (antecipação ao servidor) ou de reembolso.

**Art. 3º** Para a realização das despesas nos termos desta lei é indispensável à comprovação da necessidade pública imediata que não possa ser atendida através de regular processo de licitação e/ou de compras diretas, sem prejuízo a continuidade dos serviços públicos essenciais e preservação do patrimônio público.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei poderão ser custeadas com recursos de suprimento de fundos (regime de adiantamento) ou de reembolso, previamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As requisições de adiantamento serão feitas pelo servidor através de requerimento justificado, devendo constar o valor a ser adiantado e as prováveis despesas a serem realizadas, conforme o formulário constante do Anexo I desta lei.

**Art. 5º** O servidor que solicitar o adiantamento é pessoalmente responsável pelo valor do mesmo, por sua prestação de contas e pela legalidade dos documentos comprobatórios das despesas realizadas.

§1º A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante.

§2º Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas borrões e valor ilegível.

**Art. 6º** Deferido o adiantamento pelo Presidente da Câmara Municipal, o requerimento será encaminhado para a tesouraria, que somente poderá efetuar a transferência do valor após a realização do respectivo empenho.

**Art. 7º** A regularidade da despesa será aferida mediante a apresentação pelo servidor à tesouraria, tanto na hipótese de suprimento de fundos quanto no reembolso, do Termo de Prestação de Contas constante do Anexo II desta lei, juntamente com os seguintes documentos:

I - justificativa da necessidade pública imediata que não possa ser atendida através de regular processo de licitação e/ou de compras diretas, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais e preservação do patrimônio público;

II - apresentação do documento fiscal adequado no qual constem os dados do ente adquirente, descrição dos serviços e bens adquiridos, valores unitários e totais, emitido no mês de realização das despesas.

**Art. 8º** Sem prejuízo de hipóteses porventura previstas na legislação municipal que trate de suprimento de fundos e reembolso de despesas, será rejeitada a prestação de contas nas seguintes situações:

I - não atendimento às exigências contidas nos artigos 5º e 7º desta lei;

II - prestação de contas apresentada após 30 (trinta) dias da realização da despesa.

Paragrafo único. Ocorrendo rejeição da prestação de contas, as despesas realizadas serão de responsabilidade exclusiva do servidor que as executou.

**Art. 9º** Os saldos dos adiantamentos não utilizados serão recolhidos aos cofres municipais, mediante guia de arrecadação ou de depósito em conta bancária onde constará o nome do responsável, número da nota de empenho e a identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

**Art. 10.** Não se fará novo adiantamento a servidor que não houver prestado contas no prazo legal ou que tiver as contas reprovadas.

**Art. 11.** Não se fará adiantamento ou reembolso, nos termos desta lei, em nome de agente político.

**Art. 12.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 27 de novembro de 2023.





# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1106 terça-feira, 28 de novembro de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

III - "colonial".

**Parágrafo único.** Devem constar do rótulo da embalagem do produto:

I - a denominação do produto;

II - o nome do agricultor familiar e o endereço do imóvel rural onde foi produzido;

III - o número do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF);

IV - outras informações, conforme norma regulamentadora.

**Art. 13** Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, a infração das disposições desta lei acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos previstos em regulamento, além das medidas cautelares de fechamento do estabelecimento, apreensão e destinação da matéria-prima, produto ou equipamento, as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Multa no valor de até 20.000 Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (Ufemg);

III – Inutilização da matéria prima, rótulo e/ou produto;

IV – Interdição do estabelecimento ou equipamento;

V – Suspensão da fabricação do produto;

VI – Cassação da autorização para funcionamento do estabelecimento cumulada ou não com a proibição de venda e publicidade do produto.

**Art. 14** Na aplicação das medidas cautelares ou do auto de infração, haverá nomeação de um depositário idôneo.

**Art. 15** O Poder Executivo fixará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em regulamento, além de outras providências, as disposições específicas referentes à classificação, padronização, rotulagem, análise de produtos, matérias-primas, inspeção da produção e fiscalização de equipamentos, instalações e condições higiênicas-sanitárias dos estabelecimentos industriais e artesanais.

**Art. 16** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 27 de novembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI N° 3.643, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Presidente Olegário com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Olegário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Presidente Olegário com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Presidente Olegário - IPREMPRO, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, relativo ao período de Julho de 2023 a Outubro de 2023, observado o disposto no artigo 14° da Portaria MTP n° 1.467, de 02 de junho de 2022.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados e beneficiários e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2°** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3°** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4°** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5°** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcimento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 6°** O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos de que trata esta lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 7°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 27 de novembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI N° 3.644, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel que indica e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MULHERES DA VARGEM GRANDE, inscrita no CNPJ sob n° 22.243.497/0001-01, com sede na comunidade de Vargem Grande, Zona Rural de Presidente Olegário, o imóvel rural, situado na Fazenda Onça, Vargem Grande, matriculado sob o número 7.765, do Cartório de Registro de Imóveis dessa comarca, com área total doada de 1,82 hectares.

**Parágrafo único.** Fica ressalvado que o referido imóvel possui uma área total de 1,90 hectares, e nele existem 03 (três) construções habitáveis/residenciais, que juntas totalizam 772m², e a donatária e/ou doador obrigatoriamente deverá legalizar referidos imóveis em nome dos possuidores independentemente de pagamento ou indenização.

**Art.2°** O imóvel doado deverá ser loteado a fim de que, com a venda dos lotes, a Associação possa arrecadar capital para investir em infraestrutura dentro da Comunidade da Vargem Grande.

§1° O valor arrecado com a venda dos imóveis deverá ser destinado, exclusivamente, para a realização de melhorias na Comunidade da Vargem Grande, em especial para melhorias no abastecimento de água para os moradores.

§2° Para a realização de venda de imóvel, esta deverá ser avaliada e aprovada pela diretoria da Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Mulheres da Vargem Grande, devendo este fato ser constado em ata.

§3° O procedimento de que trata o parágrafo anterior é imprescindível para a regularização dos imóveis.

**Art.3°** As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária, bem como as despesas que por ventura tiverem com o loteamento do imóvel de que trata o art.1° desta Lei.

**Art.4°** Caso alguma das condições previstas nesta Lei sejam descumpridas o imóvel poderá ser revertido para o patrimônio municipal, perdendo a referida associação qualquer direito sobre o mesmo.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 3.099 de 09 de agosto de 2019.

Presidente Olegário/MG, 27 de novembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI N° 3.645, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**,

faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 54 e lote 89 (inscrição cadastral), situado na Rua Governador Israel Pinheiro, n° 720, Bairro Aeroporto, neste Município, em nome de **JOICE CRISTINA DE SOUSA SILVA**.

**Art. 2°** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

**Art. 3°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 27 de novembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI N° 3.646, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**,



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1106 terça-feira, 28 de novembro de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:  
**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 43 e lote 60 (inscrição oficial), situado na Rua Maria Costa, n° 1.485, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **MARIA APARECIDA DE AMORIM**.

**Art. 2º** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 27 de novembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI N° 3.647, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 01, quadra 31 e lote 366 (inscrição cadastral), situado na Rua Ilídio Araújo, n° 158, Bairro Centro, neste Município, em nome de **JOÃO BATISTA DE SOUZA**.

**Art. 2º** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 27 de novembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI N° 3.648, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 05, quadra 88 e lote 240 (inscrição oficial), situado na Rua Cônego Izaias Lagares, n° 290, Bairro Saltador, neste Município, em nome de **JORGE MONTEIRO BRAGA**.

**Art. 2º** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 27 de novembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI N° 3.649, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 72 e lote 219 (inscrição cadastral), situado na Rua Petrina Caixeta de Amorim, n° 1.070, Bairro Mateus Caixeta, neste Município, em nome de **PEDRO MOREIRA DE LIMA**.

**Art. 2º** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial.

**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

**Art. 3º** Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a MICHELE RODRIGUES DE SOUSA, por meio da Lei n° 2.506, de 12 de dezembro de 2011, Anexo II, inciso LVII.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 27 de novembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEI N° 3.650, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Autoriza a regularização fundiária a empresa que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 104/2021, autorizado a outorgar a escritura pública de doação do imóvel constituído pelo setor 11, quadra 45, lote 471, situado na Rua São Paulo, n° 30, Bairro Setor Industrial, para a empresa **MARIA ELIZABETI FIDELIS SOARES 03871764620**, inscrita sob o CNPJ n° 42.771.135/0001-09.

**Art. 2º** A outorga da escritura pública de doação fica condicionada a comprovação do efetivo exercício das atividades industriais ou comerciais conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa donatária ou adquirente.

**Art. 3º** Fica a donatária obrigada a observar as normas de proteção ao meio ambiente que regem a sua atividade, assumindo o compromisso de cumpri-la integralmente.

**Art. 4º** As despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei n° 2.370 de 18 de março de 2011 e a Lei 2.450 de 21 de outubro de 2011, que autoriza a doação para a empresa FLORÊNCIO GONÇALVES DOS SANTOS.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 27 de novembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## DECISÕES

### HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

### DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por ADRIANO HONORIO DE REZENDE, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel (**REURB-E**) situado na Avenida São Tiago, n° 330, Bairro Saltador, Setor 05, Quadra 70, Lote 87, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1106 terça-feira, 28 de novembro de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Presidente Olegário-MG, 28 de novembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por JOSÉ BENEDITO COELHO, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Severino Mendes, nº 695, Bairro Planalto, Setor 04, Quadra 24, Lote 244, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 27 de novembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por GERALDO LÁZARO CAETANO, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua José Vitor, esquina com a Rua Rosina Lúcia Cambraia, nº 1.171, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 05, Lote 131, neste Município em nome do Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 27 de novembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por DANILA ALINE DA SILVA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Vicente Capoeira, Bairro Residencial Ibiza, Setor 11, Quadra 44, Lote 203, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 27 de novembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por APARECIDA GREGORIO ROSA PACHECO, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Antônio de Pádua Mendes, nº 135, Bairro Mateus Caixeta, Setor 06, Quadra 79, Lote 371, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 24 de novembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por LUZIA ANTONIA RODRIGUES FERREIRA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua João Fazenda, nº 625, Bairro Américo Caetano, Setor 06, Quadra 57, Lote 112, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 27 de novembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por SOIANE CRISTINA MARQUES SOUZA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Edgar Evangelista, nº 1.048, Bairro Andorinhas, Setor 06, Quadra 07, Lote 192, neste Município em nome da Requerente.



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1106 terça-feira, 28 de novembro de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação. Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 28 de novembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por SIRLENE ABADIA FELIX, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Donizetti João de Queiroz, Bairro Mateus Caixeta, Setor 06, Quadra 74, Lote 16, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 27 de novembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## HOMOLOGACÃO

**HOMOLOGO** o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

## DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por QUELMA DAMAS MIRANDA, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Antônio Taquara, n° 1.600, Bairro Américo Caetano, Setor 06, Quadra 63, Lote 182, neste Município em nome da Requerente.

**Publique-se** a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 28 de novembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## PORTARIA

**PORTARIA N° 113, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Retifica os incisos I e II do artigo 5° da Portaria n° 112, de 27 de novembro de 2023.**

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

Art. 1° Retificar os incisos I e II do artigo 5° da Portaria n° 112, de 27 de novembro de 2023, disponibilizada em 27 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário, para passar a dispor o seguinte:

**Onde se lê:** (...) I - Para a realização do Exame Médico Admissional, o candidato deverá comparecer na Clínica ISOBRAS, situada na Rua Quinca Silva, n° 750, Bairro Barro Preto, em Presidente Olegário/MG, às **terças e quintas-feiras**, das 08h às 18h30, não sendo necessário agendamento prévio.

II - No ato da realização do Exame Médico Admissional, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos e exames clínicos:

a) **Encaminhamento do setor específico da Prefeitura;**

b) Documento de identificação oficial com foto;

c) CPF ou de documento oficial que conste o CPF;

d) Hemograma completo;

e) Contagem de plaquetas;

f) TGO, TGP e Gama GT;

g) Glicemia de jejum;

h) Urina rotina; e

i) Creatinina. (...)

**Leia-se:** (...) I - Para a realização do Exame Médico Admissional, o candidato deverá comparecer na Clínica ISOBRAS, situada na Rua Quinca Silva, n° 750, Bairro Barro Preto, em Presidente Olegário/MG, às **segundas e quintas-feiras**, das 08h às 18h30, não sendo necessário agendamento prévio.

II - No ato da realização do Exame Médico Admissional, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos e exames clínicos:

a) Documento de identificação oficial com foto;

b) CPF ou de documento oficial que conste o CPF;

c) Hemograma completo;

d) Contagem de plaquetas;

e) TGO, TGP e Gama GT;

f) Glicemia de jejum;

g) Urina rotina; e

h) Creatinina. (...)

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 28 de novembro de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **QUADRAGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 077/2021**, referente ao Processo Licitatório n° 007/2021 – Pregão Eletrônico n° 007/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos coletados no município de Presidente Olegário, retificando e ratificando o referido contrato através de seu reequilíbrio econômico financeiro devido à baixa do preço do combustível, alterando o valor mensal para R\$50.733,13 (cinquenta mil, setecentos e trinta e três reais e treze centavo). Data: 14/11/2023. Fornecedor: **RODRIGO ADRIANO DE OLIVEIRA - ME**. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 1106 terça-feira, 28 de novembro de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário -MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: <a href="http://po.mg.gov.br/diario-oficial">http://po.mg.gov.br/diario-oficial</a>